



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2009

Ementa: Dispõe sobre as prestações de contas do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2007.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31, § 1º, da Constituição Federal, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - Adota o Acórdão nº 835/09, do Processo nº 119763/08 do Egrégio Tribunal de contas do Estado do Paraná, onde **JULGA PELA REGULARIDADE DAS CONTAS**, do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

Publicado no AOTC Nº 198 de 08/05/2009

ACÓRDÃO Nº 835/09 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 119763/08
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
INTERESSADO : ADEMAR SOARES DE SOUZA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ.
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. CONTAS
REGULARES.

RELATÓRIO E VOTO

1. Trata-se de prestação de contas do senhor Ademar Soares de Souza, indicado a fls. 28, Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã no exercício financeiro de 2007.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, a fls. 28/44.

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, concluiu a fls. 104/107, que as contas apresentam condições de aprovação.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de Parecer da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, a fls. 109, opina pela aprovação das contas, acompanhando a unidade técnica.

5. Acompanho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, conforme previsto nos arts. 1º, II, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, voto para que este Tribunal julgue **regulares** as contas do senhor Ademar Soares de Souza, CPF 970.731.138-04, relativas à Câmara Municipal de Ivaiporã, exercício financeiro de 2007.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 119763/08, da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, de responsabilidade de ADEMAR SOARES DE SOUZA,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas do senhor Ademar Soares de Souza, CPF 970.731.138-04, relativas à Câmara Municipal de Ivaiporã, exercício financeiro de 2007, conforme previsto no art. 1º, II, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009 – Sessão nº 13.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente